



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**EDITAL Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1534/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

OBJETO: “Contratação de empresa para a reforma das escolas EMEI Pequeninina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore, EMEI Ruthe Thoni”, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 276.300,48 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos)

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, situada na Rua Siqueira Campos Nº 100, Centro, no município de ELIAS FAUSTO/SP.

Site:<https://bbmnet.com.br/>.

Meios para contato:

Fone: (19) 3821-1704

E-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília) -

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE .

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE DISPUTA

1.1. Fica estabelecido que o presente certame será realizado exclusivamente sob a **forma ELETRÔNICA**, em substituição à forma presencial originalmente prevista.

1.2. A alteração da forma de disputa decorre de readequação administrativa e estrito cumprimento ao **Parecer Jurídico nº 0108/2025**, visando a plena conformidade com o Art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a modalidade eletrônica como regra obrigatória para as licitações públicas.

1.3. Em observância ao princípio da publicidade e da ampla competitividade, a sessão pública para recebimento de propostas e lances ocorrerá por meio do sistema eletrônico BBMNET, disponível no endereço eletrônico **<https://bbmnet.com.br/>** .

1.4. As demais condições técnicas e requisitos de habilitação para as reformas das unidades escolares permanecem inalterados, sendo a mudança restrita ao meio



operacional de condução da disputa.

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF). Fundamento Legal: A presente licitação será processada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por lote**, conforme o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico em sua forma eletrônica no âmbito da referida lei, com aplicação subsidiária da Lei. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto - São Paulo, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Siqueira Campos, nº.100, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto n. 4758, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a “**Contratação de empresa para a reforma das escolas EMEI Pequenina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore, EMEI Ruthe Thoni**” PARA ATENDER A PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO - SP”, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas interessadas, inclusive empresas reunidas em consórcio, que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da plataforma do Município de Elias Fausto - SP, no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Elias Fausto - SP, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.7. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);



2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

- 2.10.** Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado JUNTO COM OS DOCUMENTOS - HABILITAÇÃO ;
- 2.12.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 2.13.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3. - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL :

- 3.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.
- 3.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico :<https://bbmnet.com.br>
- 3.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4. - DO CREDENCIAMENTO :

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do Município de Elias Fausto - SP, pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>.
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Elias Fausto - SP, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 4.4. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica;
- 4.5. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 4.6. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.7. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do Município de Elias Fausto - SP.
- 4.8. Às empresas de pequeno porte, Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06 que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento deverão declarar sua condição no sistema no momento do cadastramento da sua proposta.
- 4.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.10. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.11. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 4.12. A licitação, em sua forma eletrônica (art. 28, I, no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no site <https://bbmnet.com.br/>.
- 4.13. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 4.14. A participação do licitante na presente licitação se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma



Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 4.15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sistema <https://bbmnet.com.br/> ;
- 4.16. O acesso do licitante à licitação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços.
- 4.17. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que deverá realizar o Plano de Adesão.
- 4.18. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a plataforma e a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.19. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de licitação Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 4.20. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar n°. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 4.21. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar n°. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 4.22. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5. - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://bbmnet.com.br.>, até o dia e horário previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155, e art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
 - As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
 - É vedado nesta fase da licitação (habilitação) e sob pena de desclassificação, a anexação de qualquer tipo de proposta escrita com os documentos de habilitação, que devasse o sigilo da proposta antecipadamente.

5.2. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no



sistema de compras eletrônicas é o valor total do lote, fixado neste Edital.

5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ISS do município de Elias Fausto- SP, disponível <https://eliasfausto.sp.gov.br/servicos>

- A fase de lances não sucederá a fase de habilitação. Somente será solicitado a documentação do licitante vencedor.

- A proposta atualizada da licitante vencedora habilitada deverá ser apresentada em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo este de mínimo 02 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado uma única vez pelo pregoeiro.

- A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e caso necessário em "Informações Adicionais"), o seguinte:

- **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.

- **PREÇO GLOBAL POR LOTE E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.

- Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, o Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará proposta da licitante.

- As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.

- O preço de cada item, deverá ser expresso em reais (R\$), sendo aceito até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- O pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, sob pena de desclassificação das propostas.

- Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes através do chat da plataforma.

- No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



- Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas para o licitante vencedor, cujo os mesmos devem demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

6.2. Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 6”.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

c. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos



Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

6.4. Qualificação Técnica

Operacional:

a. Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b. As empresas que não possuem Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

c. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente.

D. Declaração de disponibilidade de pessoal que irá compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como veículos e equipamentos que serão empregados na prestação de serviços.

6.5. Profissional:

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe. A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a



documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

Balanco Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanco e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

As sociedades constituídas a menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanco Patrimonial do último exercício.

O Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

- a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): > 1,0**

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): > 1,0**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

- c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): < 0,50**

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

6.7. Outros Documentos:

6.7.1. Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

a. Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até até 3 (três) dias que antecedem o certame.



• O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições para fornecimento do objeto/lote especificado no Edital .

b. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

c. Apresentação de DECLARAÇÕES:

- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.
- ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7.5. Será verificado se o licitante vencedor apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

6.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado.

6.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art.*



18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006, tendo em vista que o objeto se trata de serviço de engenharia de conservação.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.7. Na data e horário previsto no Edital, após das propostas, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) avaliar a aceitabilidade das propostas das licitantes habilitadas;
- 7.8. Aberta a etapa competitiva, e a fase de negociação os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como é dever de cada LICITANTE de estarem conectados quando chamados via chat.
- 7.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, não podendo ser menor que R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.10. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 7.11. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.
- 7.13. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.
- 7.14. Será adotado o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.
- 7.15. A primeira fase ABERTO consiste na apresentação de propostas por todos os licitantes, enviadas via plataforma : <https://bbmnet.com.br/>.
- 7.16. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.29.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.30.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.31.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 7.32.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 7.33.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.35.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.36.** Empresas Brasileiras;
- 7.37.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.38.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da



proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.40.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.41.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.42.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.43.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.44.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.45.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, no julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”**.

8.2. Em caso de empate, a vencedora será definida por sorteio, nos termos do Decreto 10.024/19.

8.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ela notificará o arrematante, via sistema, para que este comprove em 02 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem identificadas.
- b) que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9. DOS RECURSOS

9.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata, motivadamente para cada item onde foi acatado a manifestação de recurso, de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema : <https://bbmnet.com.br/>.

9.2. - O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.3. - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/> opção **RECURSO**. Os documentos aqui solicitados deverão estar assinados e digitalizados, pelo seu Responsável Legal, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos e horário estabelecidos no edital, no prazo de até **03(três) dias úteis até as 17h (horário normal de expediente)**, após o término da sessão pública. Não serão aceitos recursos e contrarrazões via e-mail.

9.4. - O sistema disponibilizará recursos e contrarrazões para todos os interessados. Decorrido os prazos legais o processo será remitado para julgamento.

9.5. - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

9.6. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará/homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito ao mesmo, sendo que o objeto do certame será adjudicado/homologado pela autoridade competente do procedimento licitatório, ao licitante vencedor.

9.10. – O resultado final do Pregão Eletrônico, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado e site da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET: <https://bbmnet.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou



culpa:

- 10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.2.1.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.2.2.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.2.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.2.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; iniciada a seção; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.5.** Fraudar a licitação
- 10.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.2.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.2.6.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2.7.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1.** Advertência;
- 10.3.2.** Multa;
- 10.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e



- 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designado para esse fim.
- 11.2. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- 11.3. A existência e a atuação da GESTÃO ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 11.4. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o FISCAL DO CONTRATO adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à GESTÃO DO CONTRATO para, inclusive, propor a aplicação de penalidades previstas no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.
- 11.5. Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:
- 11.6. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 11.7. Emitir a Autorização para Início de Serviços e os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo a este Edital.
- 11.8. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 11.9. Recepcionar e avaliar a documentação dos profissionais da CONTRATADA, exigida neste edital.
- 11.10. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação de prazos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à eventual extinção do Contrato, entre outros.
- 11.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.12. Aprovar a medição dos serviços, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 11.13. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para exame e pagamento.
- 11.14. Exigir da CONTRATADA a comprovação técnica dos profissionais.
- 11.15. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem a regularidade contratual.
- 11.16. Oficiar a CONTRATADA, em assuntos de sua competência.
- 11.17. Por ocasião de eventual descumprimento contratual, propor a abertura de processo sancionatório, com a devida instrução dos autos.
- 11.18. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 11.19. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.



11.20. Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- 11.20.1.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 11.20.2.** Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação dos serviços.
- 11.20.3.** Realizar a fiscalização dos serviços e auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando do recebimento documentos, materiais e equipamentos.
- 11.20.4.** Comunicar à GESTÃO DO CONTRATO, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.
- 11.20.5.** Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional dos serviços, em assuntos de sua competência.
- 13.20.7.** Avaliar, periodicamente, por meio da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo deste Edital), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 11.21.** Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à GESTÃO DO CONTRATO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada devendo ser feito um aviso constando a nova data, onde será publicado nos meios de divulgação inicial do presente certame.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- 12.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 12.11.2.** ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 12.11.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE- SP.
- 12.11.4.** ANEXO IV -PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.11.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES
- 12.11.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- 12.11.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
- 12.11.8.** ANEXO VIII- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- 12.11.9.** ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Elias Fausto, 24 de fevereiro de 2026.
JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

“Contratação de empresa para a reforma das escolas EMEI Pequenina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore, EMEI Ruthe Thoni” NO MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO” nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas complementares aplicáveis.

1.2. O objeto desta licitação é a **seleção de empresa especializada para a execução de obras de reforma das unidades escolares: EMEI Pequenina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore e EMEI Ruthe Thoni**, situadas no Município de Elias Fausto/SP, conforme especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**.

1.3. A contratação será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, no qual o preço é ajustado por valor certo e total, compreendendo a entrega de cada unidade escolar em perfeitas condições de uso, com todos os materiais e mão de obra inclusos.

1.4. A fundamentação desta contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a segurança estrutural, a salubridade e a adequação dos espaços pedagógicos das referidas EMEIs, visando assegurar a qualidade do atendimento à rede municipal de ensino de Elias Fausto, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público de educação.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, conforme rito da Concorrência Eletrônica realizado via plataforma <https://bbmnet.com.br/> . .

1.6. DA JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA FORMA DE DISPUTA: A presente contratação, que objetiva a reforma das unidades escolares do Município de Elias Fausto, teve sua forma de disputa alterada de **Concorrência**



Presencial para Concorrência Eletrônica, em estrito cumprimento às recomendações exaradas no Parecer Jurídico nº 108/2025, bem como à luz do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. A adoção da forma eletrônica fundamenta-se no **Art. 17, § 2º, da NLLC**, que estabelece a modalidade eletrônica como regra, sendo a forma presencial excepcional e condicionada à comprovação de inviabilidade técnica ou prejuízo à administração, o que não se aplica ao objeto em tela.

1.6.2. A mudança visa ampliar a **competitividade** do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas especializadas no setor de engenharia, independentemente de sua localização geográfica. Tal medida potencializa a obtenção de uma proposta mais vantajosa para o erário municipal, respeitando o princípio da seleção da proposta mais benéfica.

1.6.3. Além da ampliação da disputa, a forma eletrônica confere maior **transparência e agilidade** ao procedimento licitatório, facilitando o controle social e o acompanhamento em tempo real das etapas de lances e julgamento, alinhando a gestão municipal de Elias Fausto às melhores práticas de governança pública e transformação digital.

2. ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. As obras de reforma das unidades escolares **EMEI Pequenina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore e EMEI Ruthe Thoni** deverão ser executadas em estrita observância ao **Memorial Descritivo**, aos **Projetos**, às **Planilhas Orçamentárias** e ao **Cronograma Físico-Financeiro**, elaborados pela **Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento**, que integram este Edital como o **Anexo I**.

2.2. Os serviços compreendem, de forma geral, mas não se limitando a estes:

- **2.2.1.** Mobilização de canteiro, execução de reformas estruturais e estéticas, revisões elétricas e hidráulicas, pintura e acabamentos, conforme detalhado no memorial de cada unidade escolar;
- **2.2.2.** Fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução integral do objeto.

2.3. No regime de **Empreitada por Preço Global**, a contratada assume a responsabilidade pela entrega das reformas prontas e acabadas, não sendo admitidos pleitos de acréscimos de valores por itens que constavam nos projetos e memorial



descritivo, mas que foram omitidos na proposta da licitante.

2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução, um **Engenheiro Responsável Técnico** devidamente registrado no CREA/CAU, que responderá pela qualidade e segurança das intervenções nas três escolas.

2.5. Qualquer divergência verificada entre o Memorial Descritivo e a situação encontrada in loco deverá ser comunicada formalmente à fiscalização da Secretaria de Obras antes do início da respectiva etapa de serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a assinatura do contrato e o início das obras de reforma das unidades escolares **EMEI Pequeninina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore e EMEI Ruthe Thoni**, a licitante vencedora deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando as certidões (CND) atualizadas no ato da assinatura, nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/2021.

3.3. Garantia Contratual: Apresentar comprovante de prestação de garantia, caso exigido no preâmbulo deste Edital, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária).

3.4. Responsabilidade Técnica (ART/RRT): Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** de execução, devidamente quitados junto ao CREA/CAU, vinculados especificamente ao contrato das reformas em Elias Fausto.

3.5. Cronograma Repactuado: Apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro** ajustado ao valor final da proposta vencedora na plataforma <https://bbmnet.com.br/>, detalhando as etapas de execução para cada uma das três escolas.

3.6. Seguro de Risco de Engenharia: Sendo a contratação sob regime de **Empreitada por Preço Global**, a contratada deverá apresentar apólice de seguro contra riscos decorrentes da execução da obra, cobrindo danos a terceiros e ao patrimônio público escolar durante o período de reforma.

3.7. Cadastro Municipal: Estar devidamente regularizada perante a **Fazenda Municipal de Elias Fausto**, conforme orientações da Secretaria de Finanças.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2. Execução Técnica: Executar os serviços de reforma em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos e cronogramas elaborados pela **Secretaria Municipal**



de Obras, Engenharia e Planejamento, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às normas da **ABNT**.

4.3. Responsabilidade Técnica: Manter no local das obras, em tempo integral durante a execução, profissional habilitado (Engenheiro ou Arquiteto) como responsável técnico, devidamente registrado no **CREA/CAU**, com a respectiva **ART/RRT** quitada.

4.4. Segurança e Sinalização: Instalar e manter toda a sinalização de segurança, isolamento das áreas de reforma e proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), garantindo a integridade física de alunos, professores e funcionários das EMEIs, especialmente se houver execução durante o período letivo.

4.5. Mão de Obra e Encargos: Fornecer toda a mão de obra necessária, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e securitários, eximindo a **Prefeitura de Elias Fausto** de qualquer solidariedade.

4.6. Canteiro de Obras e Limpeza: Providenciar a instalação do canteiro de obras e manter as áreas escolares limpas e organizadas, realizando a remoção diária de entulhos para bota-fora devidamente licenciado, conforme as normas ambientais vigentes.

4.7. Diário de Obra: Manter atualizado o **Livro de Ordem (Diário de Obra)** em cada unidade escolar, registrando diariamente o progresso dos serviços, ocorrências, condições climáticas e orientações da fiscalização municipal.

4.8. Reparação de Danos: Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo prazo de garantia quinquenal (5 anos), nos termos do **Art. 618 do Código Civil**.

4.9. Seguro e Garantia: Manter vigentes todas as apólices de seguro e garantias contratuais exigidas até o recebimento definitivo das reformas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

5.1. DAS MEDIÇÕES:

- **5.1.1.** As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento**, com base no **Cronograma Físico-Financeiro** e no **Memorial Descritivo**.
- **5.1.2.** A contratada deverá protocolar o requerimento de medição acompanhado do **Diário de Obra** atualizado e das fotografias que comprovem



a evolução dos serviços em cada uma das três unidades escolares.

- **5.1.3.** A fiscalização terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição, solicitando correções se necessário.

5.2. DO PAGAMENTO:

- **5.2.1.** O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data da aceitação definitiva da medição e da respectiva apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.
- **5.2.2.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados bancários informados no contrato.

5.3. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **5.3.1.** A liberação do pagamento está condicionada à comprovação, por parte da contratada, da regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal de **Elias Fausto**, conforme exige o Art. 91 da Lei 14.133/2021.
- **5.3.2.** Tratando-se de obra de engenharia, a contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços prestados no município.

5.4. DOS ATRASOS:

- **5.4.1.** Eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração darão ensejo à atualização monetária dos valores, utilizando-se o índice IPCA, conforme previsto no Art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso



de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.

- |Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 10”.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

c. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

Qualificação Técnica**Operacional:**

a. Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade,



junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b. As empresas que não possuem Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

c. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade abaixo mencionada na tabela de descrição de serviços seja de 50 (cinquenta) por cento, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.
1	Telhado cerâmico 40,00 m ²	1
2	Pintura 594,73 m ²	1

Será permitida a somatória de quantitativos de atestados fornecidos a terceiros para comprovação de cada alínea, desde que tenham sido realizados em períodos concomitantes.

Declaração de disponibilidade de pessoal que irá compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como veículos e equipamentos que serão empregados na prestação de serviços.

A comprovação dos profissionais indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

Balanco Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que



esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

As sociedades constituídas há ao menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $> 1,0$

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde: AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $> 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): $< 0,50$

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Outros Documentos:

Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

- Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até 3 (três) dias que antecedem o certame.

- Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições para fornecimento do objeto/lote especificado no Edital . .

- Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 318 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Obras e Engenharia.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS à ordem de serviço, na data prevista da assinatura do contrato.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 276.300,48 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão do Contrato: A gestão administrativa e estratégica deste contrato será exercida pela **Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento, Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira**, a quem compete a coordenação geral, a análise de reequilíbrios econômico-financeiros e a autorização de eventuais aditamentos, zelando pelo cumprimento das diretrizes ambientais do município.

10.2. Fiscalização Técnica: A fiscalização direta das atividades será exercida por servidor(es) designado(s) pela Secretaria, que atuará(ão) como **Fiscais do Contrato**. Compete ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, o acompanhamento técnico integral da execução das reformas, cabendo-lhe especificamente:

- **10.2.1.** Aferir a conformidade dos materiais e da mão de obra com o **Memorial Descritivo** e os projetos executivos;
- **10.2.2.** Realizar as medições mensais de cada unidade escolar, atestando o progresso físico para fins de pagamento;
- **10.2.3.** Ordenar a interrupção de serviços que não atendam às normas da **ABNT** ou que coloquem em risco a segurança da comunidade escolar;
- **10.2.4.** Registrar no **Diário de Obra** todas as ocorrências, determinações e comunicações feitas à contratada;
- **10.2.5.** Notificar a autoridade superior sobre eventuais atrasos ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Reuniões de Alinhamento: O Gestor do Contrato poderá convocar reuniões periódicas com os prepostos da contratada para avaliação da performance, ajuste de rotas em virtude do crescimento urbano ou resolução de passivos operacionais.

10.4. Comunicação Oficial: Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada, especialmente as notificações de falhas ou ordens de serviço, deverão



ser formalizadas via processo administrativo ou sistema oficial de gestão da Prefeitura de Elias Fausto, garantindo a rastreabilidade das decisões.

10.5. Recebimento do Objeto: O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente de forma provisória (pelo Fiscal) e definitiva (pelo Gestor), após a conferência da regularidade fiscal e técnica da empresa, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal será processada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observando-se as fases de lances, julgamento e habilitação.

11.2. DA ETAPA DE DISPUTA:

- **11.2.1.** A disputa ocorrerá em sessão pública na plataforma <https://bbmnet.com.br>, mediante a apresentação de lances sucessivos, conforme o modo de disputa [Aberto / Aberto e Fechado] definido no preâmbulo.
- **11.2.2.** O valor do lance deverá contemplar a execução integral das reformas nas três unidades escolares (Pequenina Flor, Geraldo Mário Tornatore e Ruthe Thoni), incluindo todos os custos diretos e indiretos.

11.3. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

- **11.3.1.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta de menor valor com o **Orçamento Estimado** da Secretaria de Obras, constante no Anexo deste Edital.
- **11.3.2.** Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao valor máximo aceitável pela Prefeitura, o Agente de Contratação deverá realizar negociação via chat do sistema para buscar a redução do preço.

11.4. DA EXEQUIBILIDADE (Art. 59 da Lei 14.133/2021):

- **11.4.1.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração para as reformas.
- **11.4.2.** No caso de propostas suspeitas de inexecutabilidade, o licitante deverá comprovar que os custos dos insumos e da mão de obra são coerentes com o mercado e permitem a execução fiel do objeto.

11.5. DA HABILITAÇÃO:

- **11.5.1.** A empresa selecionada deverá comprovar sua **Qualificação Técnica**,



mediante a apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT) que demonstre experiência anterior em obras ou reformas de complexidade similar, conforme exigências da Cláusula de Habilitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e incondicional de todos os termos e condições deste Edital, bem como o pleno conhecimento das normas da **Lei nº 14.133/2021** e das regras operacionais da plataforma <https://bbmnet.com.br/>.

12.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as fases do certame e das mensagens enviadas pelo Agente de Contratação via chat do sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento de prazos ou convocações.

12.3. A **Prefeitura de Elias Fausto** poderá, no interesse público, revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

12.4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

- **12.4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via sistema <https://bbmnet.com.br/> em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.
- **12.4.2.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão publicadas no site da Prefeitura de Elias Fausto e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), passando a integrar este Edital para todos os fins.

12.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da **Procuradoria Jurídica do Município** e da **Secretaria de Obras, Engenharia e Planejamento**.

12.6. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de **Monte Mor/SP** para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes desta licitação ou do contrato dela derivado que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Elias Fausto, 24 de fevereiro de 2026.

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE
ELIAS FAUSTO E A EMPRESA _____.**

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº100 - Bairro Centro - CEP 13350-041 - Elias Fausto - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço

_____, Bairro: _____ CEP _____ Cidade _____ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ emitido pela SSP/SP e CPF

nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: “Contratação de empresa para a reforma das escolas EMEI Pequeninina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore, EMEI Ruthe Thoni” NO MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO”

Objeto da contratação: ”.Conforme especificações do Termo de Referência e ainda, conforme o documento de formalização de demanda e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



2.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, em caráter emergencial, podendo ser rescindido por conveniência e oportunidade, o prazo de duração do contrato não poderá exceder a 01 (um) ano, rescindindo-se imediatamente quando do término do processo licitatório comum, Processo Administrativo nº xxx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 9.3. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 9.4. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.8. Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
- 9.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. É vedada a subcontratação.
- 9.11. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução



do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- 10.2. • a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
 - A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
 - A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
 - A garantia poderá ser utilizada para:
 - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
 - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
 - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da



Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem

12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FICHA: 346 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Obras e Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, __ de XXXXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO:

Iara Cavalcante de Souza Oliveira
Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento

FISCAL DO CONTRATO:

Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO****CONTRATADO:****CONTRATO N° _____/2026**

OBJETO: “Contratação de empresa para a reforma das escolas EMEI Pequeninina Flor, EMEI Geraldo Mário Tornatore, EMEI Ruthe Thoni” NO MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO” nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, __ de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: Representante Legal

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Iara Cavalcante de Souza Oliveira

Cargo: Secretária de obras, Engenharia e Planejamento

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



(*) - O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Endereço completo:

Telephone:

E-mail:

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
Página 43 | 108



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante: RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES.**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, Órgão expedidor _____ e _____ do C.P.F nº _____,
DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica
declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente
contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução
contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei
14.133/2021.
(Local e data) _____, _____ de _____ de 20_____.
(representante legal - nome e cargo)



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
____, DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

____ (Local e data) _____, de _____ de 20 _____.
(representante legal - nome e cargo)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026:
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXX/2026:

A _____ (nome da licitante) _____, por
seu
representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº

, com
sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I,
da Lei
nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo
expressão da verdade subscrevo-me.

(Local) _____, (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede na

....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do

Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº

....., DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº **/****, não ter recebido do Município de ***** ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)